A EXPONÊNCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FORMAÇÃO HUMANA PLENA NO CONTEXTO DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E DAS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

THE RELEVANCY OF THE RIGHT TO EDUCATION IN VIEW OF SOCIAL DEVELOPMENT AND HUMAN INTEGRAL FORMATION IN THE CONTEXT OF ECONOMIC GLOBALIZATION AND INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES

Fernanda Raquel Thomaz de Araújo ¹ Ana Cláudia Zuim Mattos do Amaral ²

RESUMO

O processo de globalização, a par da tônica progressista que irradia, é igualmente fonte de impactos negativos na proteção dos direitos humanos e na promoção de cidadania na arena global. Estes dilemas e contrastes atuam na perigosa priorização do desenvolvimento econômico, em detrimento do elemento humano e social, em fomento a uma temerária consciência de flexibilização de direitos sociais, com reflexos agravadores da exclusão e abismo social. O tratamento da crítica realidade que disso emerge requer a premência da articulação de esforços (para o progresso) que tenham por força-motriz o cuidado do desenvolvimento social e da formação humana plena, para o atendimento à necessidade (e ao direito) de desenvolvimento das gerações presentes e futuras. Daí que, na profunda complexidade do novo contexto global, a educação - enquanto processo formador e socializador - o direito à educação é identificado como o mais excelente recurso para enfrentamento do desafio de nova estruturação do mundo, determinante para os rumos do atual processo de desenvolvimento econômico e social, aí já integrada a necessária adaptação à incessante evolução tecnológica da modernidade. Nesta essência, a realização do acesso universal ao direito à educação - em moldes de qualidade e equidade - representa, necessariamente, tarefa que condensa as aspirações da liberdade, da democracia, da cidadania e do desenvolvimento humano. Este conceito de qualidade deve nortear a busca de um processo educacional renovado, mais justo e igualitário, hábil a possibilitar a formação de indivíduos autônomos, solidários e aptos ao exercício de sua condição humana de cidadãos neste mundo integrado pelas tecnologias de informação e comunicação e pelos riscos tecnológicos, em uma perspectiva humanista de educação para o desenvolvimento, para a solidariedade e para a cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Globalização econômica – Direitos Humanos – Desenvolvimento pleno humano e social – Direito à educação – Novas tecnologias.

ABSTRACT

The process of globalization, coupled with the progressive tone that radiates, is also a source of negative impacts on human rights protection and on the promotion of citizenship in the global context. These dilemmas and contrasts work in the dangerous prioritization of economic development - at the expense of human and social element - in a reckless awareness of easing of social rights, with aggravating reflections on the exclusion and the social chasms. The treatment of the critical reality which emerges from this requires urgent combined efforts (to the progress) whose driving force be in the care of social advancement and full human development, to meet the need (and right) of development of present and future generations. So, in the profound complexity of the new global context, the education -

as a socializing and formation process - is identified as the most excellent resource for facing the new challenge of world's structuring, and essencial in the current process of economic and social growth, here been already integrated the necessary adaptation to the constant technological evolution of modernity. In essence, the realization of the right to universal access to education - in molds of quality and equity - is necessarily a task that encapsulates the aspirations of freedom, democracy, citizenship and human development. This quality concept should guide the search for a new educational process, fairer and more equitable, timely manner to allow the formation of autonomous individuals, supportive and able to exercise their human condition of people in this world integrated by information and communication technologies and with the technological risks in a humanistic perspective of education for development, solidarity and citizenship.

KEYWORDS: Economic Globalization - Human Rights - Integral human and social development - Right to education - New technologies.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Globalização econômica e direitos humanos: o direito a desenvolvimento. 2. O Direito à educação na perspectiva da formação humana integral e desenvolvimento social: por uma reivindicação de cidadania no contexto do mundo globalizado. 3. Evolução tecnológica: o direito à educação e as tecnologias de informação e comunicação a serviço da formação integral das novas gerações. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

No cenário mundial contemporâneo, essencialmente marcado pelo desenvolvimento econômico e avanço tecnológico, a consciente percepção de que globalização nem sempre é sinônimo de progresso social reflete a necessidade de um atencioso e desafiador discernimento acerca da posição propulsora ocupada pelo homem no centro deste processo evolutivo.

Desperta e cresce, perpendicularmente ao processo de globalização, intensa preocupação com o crítico panorama de contrastes vultosos na concentração de renda no mundo e tantos efeitos perniciosos que decorrem desta realidade, desvelando verdadeiros abismos sociais, com uma grande massa de indivíduos excluídos da marcha do desenvolvimento, alijados do conceito de dignidade humana e cidadania.

A imprudente priorização do desenvolvimento econômico, em detrimento da atenção ao elemento humano e social, traz consigo a avidez por um "progresso" cego, refratário às exigências do bem comum e debilmente sensível à premência de viabilização do desenvolvimento integral da pessoa humana.

A educação, enquanto direito humano internacionalmente reconhecido, surge não apenas dentro dessa perspectiva (o desenvolvimento pleno do homem), como também como estandarte no enfrentamento dos aclamados desafios da modernidade: a erradicação da pobreza e a redução da desigualdade social. Afinal, é indubitável que esta trajetória de superação em cada nação está diretamente atrelada à informação e instrução dos governáveis, à elevação do nível cultural, à potencialização da capacidade de discernimento político e suficiente compreensão dos direitos titularizados, para daí, então, exercitar-se adequadamente a cidadania e reivindicar-se o acesso à ordem jurídica justa.

Nem se diga, aliás, que se do ponto de vista cultural as possibilidades da transmissão de informação (e sua velocidade) vivenciam exponencial evolução, de modo algum este fenômeno se vê irradiado sem flagrantes impactos negativos que emergem não apenas de uma distribuição nada equânime no acesso às novas tecnologias de comunicação e informação, como, ainda, do trajeto sobremodo temerário da massificação e standardização, rumo a um mundo cada vez uniformizado.

Nestas considerações, merece ser denunciada a inconsistência da articulação de quaisquer esforços para o progresso que não tenham por força-motriz o cuidado do desenvolvimento social e da formação humana plena, fertilizando-se, neste paradigma, o patrocínio de que este processo de sublimação está anacronicamente ligado ao acesso e qualidade educacional.

1 GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E DIREITOS HUMANOS: O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

É dilema decorrente do processo de globalização econômica - guiado na temerária flexibilização de direitos sociais - o agravamento das desigualdades sociais, de onde se vêem arraigadas as marcas da pobreza e exclusão social, realidade que implica grave impacto na proteção dos direitos humanos e na promoção de cidadania na arena global.

Neste cenário, a redefinição do papel do Estado e das organizações da sociedade civil - no tocante à implementação dos direitos humanos – desponta como imperiosa para se enfrente este quadro de desequilíbrio e o arriscado processo de desmantelamento das políticas públicas sociais. (PIOVESAN, 2006. p. 23)

Inevitável, diante disso, invocar a perspectiva de centralidade do papel do Direito e da cidadania na edificação de um horizonte democrático na esfera global, como pensado em Foucalt (1986) - o Direito em seu caráter de elemento constitutivo da sociedade (como forma de saber-poder, aliado ao político e econômico -, ou em Habermas (1990) - para quem o direito, com sua pretensão de validade ancorada na Moral e não mais na racionalidade instrumental-cognitiva da Ciência, constitui elemento essencial e estruturador da democracia.

Atuação que se espera do Direito, no paradigma do Estado Democrático, está expressa no "papel normativo de regular as relações interindividuais, as relações entre o indivíduo e o Estado, entre os direitos civis e os deveres cívicos, entre os direitos e deveres da cidadania, definindo as regras do jogo da vida democrática" (VIEIRA, 2004. p. 41).

É notório que o voraz esforço pelo desenvolvimento econômico há muito tem sido pauta de destaque - quando não prioritária - na agenda internacional, /conjuntura em que, até mesmo veladamente, a garantia de direitos sociais básicos se vê esquivada à subsidiariedade ou, não raro, encarada como entrave à desenvoltura do avanço econômico.

Rogério Gesta Leal (2003. pp. 830-831) traça perspicaz esboço desta rubrica de gerenciamento público imbricado na realidade moderna:

[...] quando o Estado Nacional, no contexto modificado da economia e da sociedade mundiais, chega aos limites de sua eficiência (em razão de suas incipiências vocacionais, operacionais e eficaciais), põem-se em xeque, com essa forma organizacional, tanto a domesticação política de um capitalismo global desenfreado quanto o exemplo único de uma ampla democracia que funciona sofrivelmente.

O Estado, agrilhoado ao sistema econômico transnacional, abandona seus cidadãos à afiançada liberdade negativa de uma competição mundial e limita-se, quanto ao mais, a pôr regularmente à disposição do cenário político e econômico infra-estruturas que tornem atraente sua própria posição sob a perspectiva da rentabilidade e fomentem atividades empresariais. Ao lado disto, uma questão igualmente inquietante impõe-se em vista do futuro da democracia, a saber, os procedimentos e ajustes democráticos, que conferem aos cidadãos unidos a possibilidade de atuação política sobre suas condições sociais de vida, o que se tem esvaziado à medida em que o Estado Nacional perde funções e espaços de ação, sem que surjam para tanto equivalentes mecanismos de gestão do público, cada vez mais restrito aos termos de acepções corporativas de interesses privados.

Paira, neste ambiente, um desajustado sentimento geral de naturalidade ou adaptação a uma tendência de flexibilização dos direitos sociais básicos, de onde a complacência diante de fortes padrões de exclusão socioeconômica funciona em prejuízo das noções de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos (PIOVESAN, 2002. p. 64).

Daí emergem

os paradoxos que decorrem das tensões entre a tônica excludente do processo de globalização econômica e os movimentos que intentam reforçar a democracia e os direitos humanos como parâmetros a conferir lastro ético e moral à criação de uma nova ordem internacional. (PIOVESAN, 2002. pp. 67-68)

A celeuma inspira a releitura consciente da função dos Estados sob o impacto da globalização econômica, para o necessário reforço de sua responsabilidade frente ao desafio de realização e proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais, encargo que adequadamente se traduz na ideia-vetora de que "a ação governamental deve promover a igualdade social, enfrentar as desigualdades sociais, compensar os desequilíbrios criados pelos mercados e assegurar um desenvolvimento humano sustentável. (EIDE *apud* PIOVESAN, 2006. p. 23)

Perspectiva que se insere nesta feição de complementaridade na relação entre governos e mercados, em combate aos riscos da globalização, diz respeito ao

esforço de alguns Estados de criar mercados regionais integrados, como demonstram as experiências da União Européia e do Mercosul. Esses processos permitem que os Estados envolvidos, longe de perder poder de decisão, tornem-se capazes de enfrentar o aumento do fosso entre os ricos e os pobres, entre os incluídos e os excluídos" (RAMOS, 2008. p. 39)

Neste propósito, se a globalização indiscriminada "engendra o risco de anular a cidadania e, com ela, os direitos humanos" (ALVES, 2002. p. 90), é axiomático que o enfrentamento deste perigo impõe, na agenda de preocupações da modernidade, a inclusão - intrinsecamente ao processo de expansão e integração econômica na esfera mundial -, da problemática afeta ao cuidado dos direitos humanos e à consolidação da democracia e cidadania, por assim dizer, da própria qualidade do Estado de Direito.

Aí ganha lugar o precípuo discernimento de que

a construção da moderna cidadania se insere assim no universo dos direitos humanos, e se associa de modo adequado ao contexto mais amplo das relações entre os direitos humanos, a democracia e o desenvolvimento, com atenção especial ao atendimento das necessidades básicas da população (a começar pela superação da pobreza extrema) e à construção de uma nova cultura de observância dos direitos humanos. (TRINDADE. 1995. p. 207)

Assim, a edificação de uma cidadania mundial que, embasada nos valores da solidariedade e da harmonização ética da humanidade, refreie e redesenhe o caminho da desagregação social (CAMBI, 2009. p. 65) poderá, dessa forma, cumprir um papel libertador e contribuir para a emancipação humana, abrindo 'novos espaços de liberdade' (VIEIRA, 2004. p. 41).

Consciência que surge aí, diz respeito ao tratamento do direito ao desenvolvimento, na qualidade de direito humano universal e inalienável, e à exigência de seu avivamento - em moldes de equidade - para o atendimento à necessidade de desenvolvimento de gerações presentes e futuras.

À guisa deste anseio, foi adotada pela ONU, em 1986, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, e, pela II Conferência Mundial de Direitos Humanos, em 1993, a Declaração e Programa de Ação de Viena, com seção dedicada à matéria do direito ao desenvolvimento.

Em análise à primeira Carta aludida (1986), Flávia Piovesan (2006. p. 22) equaciona que a perspectiva ali impingida ao direito ao desenvolvimento compreende três dimensões:

A importância de participação, com realce ao componente democrático a orientar a formulação de políticas públicas, dotando-lhes de maior transparência e *accountability;* b) a proteção às necessidades básicas de justiça social, enunciando a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento que: "A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser ativa, participante e beneficiária do direito ao desenvolvimento"; e c) a necessidade de adotar programas e políticas nacionais, como de cooperação internacional – já que a efetiva cooperação internacional é essencial para prover aos países mais pobres meios que encorajem o direito ao desenvolvimento. A respeito, adiciona o artigo 4º da Declaração que os Estados têm o dever de adotar medidas, individual ou coletivamente, voltadas a formular políticas de desenvolvimento internacional, com vistas a facilitar a plena realização de direitos.

À par dessa virtuosa ampliação na agenda tradicional de direitos humanos, com ênfase na incorporação de direitos econômicos, sociais, culturais e do tratado direito ao desenvolvimento, é essencial que se fomente o fortalecimento e consolidação do processo de afirmação destes direitos sob essa feição integral, indivisível e interdependente.

Neste ideário, o patrocínio das Nações Unidas é no sentido de que o desenvolvimento humano é sim um assunto de política, de economia, de direitos humanos e

de democracia, aspiração que reflete, portanto, a deferência da comunidade internacional, das instituições e da sociedade em geral, com a questão da dignidade humana.

2 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DA FORMAÇÃO HUMANA INTEGRAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL: POR UMA REIVINDICAÇÃO DE CIDADANIA NO CONTEXTO DO MUNDO GLOBALIZADO

O relevo que se explora aqui traz consigo o tema imanente da educação, que, por matéria de excelência, convém ser empreendido de maneira próxima e atenciosa em seu cotejo com o problema dos impactos sociais e humanos da globalização.

Diante desta oportunidade, no ânimo de um discurso que cuide da aproximação entre a ciência jurídica e o desafio de ajuste das incoerências sociais que embaraçam a vivacidade e realização do Direito, interessa manifestar atenção a este horizonte que, por arena inquietante, merece relevo não apenas na discussão político-social, como também nas pautas do debate jurídico e da pesquisa científica.

Na profunda complexidade do novo contexto global, substrato em que está lançada (e se desenvolve) a civilização contemporânea - semeadora do futuro mundial -, a educação humana merece ser assimilada como o maior recurso de que se dispõe para enfrentar a nova estruturação do mundo, determinante na continuidade do atual processo de desenvolvimento econômico e social.

A exponência do assunto se revela na complexidade deste objeto que, muito além de um interesse do sujeito individualmente considerado, se apresenta como um direito coletivo, próprio da sociedade, visto representar objeto de inúmeras pretensões de direito: dos governos, dos pais, das religiões, dos educadores e educandos (BARUFFI, 2008. p. 85).

Durkheim (1984. p. 17), em magistral ensinamento, articula pensamento sobre o âmago e exponência do processo educativo:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre as que ainda não se encontram preparadas para a vida social. Ela tem por objeto suscitar e desenvolver na criança um certo número de condições físicas, intelectuais e morais que dela reclamam seja a sociedade política em seu conjunto, seja o meio social a que ela se destina particularmente. Resulta da definição precedente que a educação consiste numa socialização metódica da nova geração. Poder-se-á dizer que, em cada um de nós, existem dois seres que, para serem inseparáveis que não por abstração, não deixam de ser distintos. Um é constituído por todos os estados mentais que apenas se referem a nós próprios e aos acontecimentos relacionados com nossa vida pessoal: é aquilo

que poderíamos chamar o ser individual. O outro é um sistema de ideias, de sentimentos e de hábitos que expressam em nós, não a nossa personalidade, mas sim o grupo, ou os diferentes grupos de que fazemos parte; é o caso das crenças religiosas, credos e práticas morais, tradições nacionais ou profissionais, opiniões coletivas de qualquer espécie. O seu conjunto constitui o ser social. A constituição desse ser em cada um de nós, eis a finalidade da educação.

O educação representa, a toda evidência, trajeto ínsito ao processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em geral, tomado em sua precariedade própria à condição de ser inacabado, em constante transformação, mergulhado em uma natureza de múltiplas incertezas e possibilidades, em busca de um sentido (GOMES, 2009. p. 68).

Ao percorrer este raciocínio, torna-se valioso o discernimento que se alça:

Toda a história - assim como toda a experiência atual - aponta para o fato de ser o homem, e não a natureza, quem proporciona o primeiro recurso: o fator-chave de todo o desenvolvimento econômico brota da mente humana. Subitamente, ocorre um surto de ousadia, iniciativa, invenção, atividade construtiva, não em um campo apenas, mas em muitos campos simultaneamente. Talvez ninguém seja capaz de dizer de onde isso surgiu, em primeiro lugar, mas podemos ver como se conserva e até se fortalece: graças a vários tipos de escolas, por outras palavras, pela educação. Numa acepção bastante real, por conseguinte, podemos afirmar que a educação é o mais vital de todos os recursos." (SCHUMACHER, 1983. p. 67)

Nesta essência valorativa, Paulo Freire (1979), em suas lições de vanguarda, adjudica ao processo educacional enorme coeficiente de esperança, não hesitando em conferir-lhe o vocativo de Pedagogia da Esperança, ao considerar a fertilidade e essencialidade da educação para mudança da realidade, na dependência de como aplicada e da maneira como concebida.

A projeção desta relevância bem é refletida na dicção do artigo 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que assim já assentava:

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz.

O acesso à educação, nesta tônica, deve atuar como condição inerente à realização dos outros direitos, ou seja, como "base constitutiva na formação do ser humano, bem como na defesa e constituição dos outros direitos econômicos, sociais e culturais" (LIMA JÚNIOR, 2003. P. 23).³

E mais, é indispensável que se compreenda a educação como elemento indissociável para a formação da cidadania plena, simbiose que se alimenta na experiência de que "não há direitos sem deveres; a cidadania não é outorgada, mas conquistada; e essa conquista só se realiza pela educação" (PROTA, 2002. p. 40). Este papel de protagonismo emerge, sem dúvida, articulado com a noção de cidadania que encontra sua vivacidade nos elementares caracteres da

"[...] identidade, ou seja, cada pessoa sendo livre e autônomo e, por conseqüência, afastando-se da servidão; a integração social, uma vez que o indivíduo deve sentir e saber de sua importância perante a comunidade e, por último, a superação, traduzida na vontade de buscar algo a mais, superar os obstáculos e vencer". (SOUZA, 2008. p. 33)

Esta expectativa, portanto, de que a formação humana integral - desiderato último da educação – possibilite ao homem a vivência da plenitude dos direitos humanos, difunde também o anseio de uma educação em, para e pelos Direitos Humanos, conforme proposta franqueada por Maria Victoria Benevides (2000):

O que significa dizer que queremos trabalhar com Educação em Direitos Humanos? A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

Neste viés, a educação atua como caminho necessário para a inserção de práticas de respeito aos direitos humanos e para a construção de uma cidadania viva e reformulada, que possibilite a transformação social, mediante o emprego de um processo educativo também voltado à difusão de uma cultura de respeito à dignidade da vida humana.

Há de ser consolidado, assim, que a educação, enquanto processo socializador⁴, traduz direito fundamental que, indubitavelmente, figura como pressuposto indissociável e intrínseco ao desenvolvimento da pessoa humana e, por direito inalienável que é, constitui um bem coletivo que impõe o seu acesso universal, em moldes de qualidade e equidade, condensando, assim, as aspirações da liberdade, da democracia, da cidadania e do desenvolvimento humano.

A efetiva inclusão educacional, então, desponta como iminente e capital desafio do mundo moderno, devendo inflamar não somente os Estados, organizações internacionais e civis, mas também toda a sociedade e comunidade científica, no exame de soluções e intensificação de esforços para a transponibilidade dos obstáculos práticos que se opõem à concretude dos mecanismos declaratórios e garantidores do direito à educação.

3 EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA: O DIREITO À EDUCAÇÃO E AS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO A SERVIÇO DA FORMAÇÃO INTEGRAL DAS NOVAS GERAÇÕES

No pulsante debate em torno do desenvolvimento humano e social no contexto globalizado, questão que não se admite afastar é a que diz respeito à explosão das novas tecnologias de informação e comunicação, de entretenimento e, até mesmo, de reestruturação do mundo do trabalho e do lazer, palco sobre o qual disseminado intensa reflexão acerca dos efeitos dessa nova conjuntura para o homem contemporâneo.

É inquestionável que uma visão efetivamente crítica/dialética sobre a evolução tecnológica não ignora que este avanço é saturado de positividades e negatividades, tampouco nega que este panorama represente, além de um relevo de complexidades e contradições, um fértil substrato de oportunidades.

Com perspicáca, Lévy (2004. p. 36) já afirmava que, se somos sujeitos ativos neste processo, então "é mais útil apreender o real que está nascendo, torná-lo autoconsciente, acompanhar e guiar seu movimento de forma que venham à tona suas potencialidades mais positivas". E este discernimento merece atenção.

Somente intervindo prospectivamente nas inovações técnicas, reconfigurando-as e afinando-as para que atendam aos interesses de emancipação e bem-estar humano – embora intento desafiador – é que as graves problemáticas sociopolíticas

geradas neste processo poderão ser compreendidas e tratadas, desafio, portanto, que não deve deixar de fazer parte de nossos objetivos político-educacionais.

A velocidade como se desenvolvem na atualidade os avanços tecnológicos – e, aí, o universo informacional - tornam imperiosos novos ritmos e dimensões à tarefa de ensinar e aprender para o acompanhamento dessas mudanças, demandando uma permanente postura de aprendizagem e de adaptação ao novo.

Salutar refletir, para adequada compreensão desta assertiva:

Compreender os novos processos de aquisição e construção do conhecimento é básico para tentarmos superar este impasse. Esta compreensão, por outro lado, empurra-nos necessariamente para considerarmos fundamental a introdução das chamadas tecnologias da comunicação e informação nos processos de ensino-aprendizagem. No entanto, a pura e simples introdução destas tecnologias não é garantia desta transformação. Esta introdução é, portanto, uma condição necessária, mas não suficiente para que tenhamos um sistema educacional coadunado com o momento histórico. [...] Como já venho afirmando ao longo deste texto, esta passagem não corresponde apenas a um aperfeiçoamento do sistema educacional. Ela exige uma transformação profunda, que imponha, obrigatoriamente, a implantação de políticas educacionais coerentes com as transformações da sociedade como um todo, e não, simplesmente, modernizadoras" (PRETTO, 1999. p. 80).

Deste modo, na sociedade contemporânea, nitidamente marcada pela importância e permanente ascendência das redes telemáticas e da realidade virtual, a universalidade da educação passa também, e necessariamente, por um uso intensivo e efetivo das tecnologias e, isto, em uma perspectiva humanista de educação para o desenvolvimento, para a solidariedade e para a cidadania.

Permeando este ideário, sedimenta-se a idéia vetora de que o empreendimento de uma prática educacional adequada e inclusiva – em moldes de qualidade e equidade – representa sagaz e determinante mecanismo para o desenvolvimento pleno da pessoa humana e exercício da cidadania, perspectiva que necessariamente transita por uma intensa (e efetiva) articulação com os sistemas de informação e comunicação.

Apostando-se na formação integral do indivíduo como mais consistente e vigoroso armamento para a conquista da tão almejada transformação social - contanto expresse um tratamento isonômico capaz de implementar o maior acesso aos concretamente desigualados -, "em países como o Brasil, onde as desigualdades sociais (inclusive a "exclusão digital"), a baixa cidadania, a precariedade dos sistemas de educação são ainda

muito graves, a qualidade deve ser definida, em primeiro lugar, pela capacidade dos sistemas e programas educacionais de contribuírem para preencher as lacunas e compensar as desigualdades, o que significa estar de acordo com as demandas da população" (BELLONI, 2008: prefácio).

Neste horizonte, um aspecto pontual para a digressão aqui tratada se assenta na realidade de uma distribuição pouco uniforme e equânime do acesso às tecnologias pelo mundo, conflito bem representado na expressão "turistas e vagabundos", uma metáfora de Bauman para entendimento das contradições da pós-modernidade.

Este é um quadro que reclama, em plano mais abrangente, políticas concretas de integração social voltadas para os excluídos do mundo informacional - indivíduos e as regiões que se achem desligados deste acesso -, que estabeleçam uma conexão com as possibilidades de redução das graves condições de exclusão social, e, com isso, imprimir um caráter mais positivo nas relações globais.

Daí que, a projeção que se lança à educação contemporânea é voltada para o futuro, superadora dos limites impostos pelo Estado e pelo mercado e, neste caminhar, muito mais inclinada para a transformação social do que para a transmissão cultural, em busca de trajetos realmente seguros numa época de profundas e rápidas transformações.

Vale defrontar, nesta perspectiva, a conscientização - dos responsáveis pelas políticas e pela administração da educação, em seus diferentes níveis -, de que capacitar professores e adquirir equipamentos tecnologicamente sofisticados não é suficiente para garantir um melhor ensino. É imperioso que sejam alçadas reformas estruturais na organização da escola e do trabalho docente. (KENSKI, 2003: 24)

Ainda permeando esta expectativa, outro grande desafio que desponta para a educação da atualidade é viabilizar-se como espaço crítico relativamente à utilização e à apropriação das tecnologias de comunicação e informação, de modo a fomentar o desenvolvimento da consciência crítica e fortalecer a identidade das pessoas e dos grupos.

Este conceito de qualidade deve se firmar como a idéia de uma mudança histórica na busca de um processo educativo renovado, mais justo e igualitário, hábil a contribuir efetivamente para a formação de indivíduos autônomos, solidários e aptos ao exercício de sua condição humana de cidadãos neste mundo integrado pelas tecnologias de informação e comunicação e pelos riscos tecnológicos, caminho pelo qual se poderá falar em

edificação de oportunidades de aprendizagem aberta e autônoma, indispensáveis à formação plena das novas gerações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É cediço que o processo de globalização descortina, de forma tangente às benesses do progresso mundial, um panorama social sobremaneira crítico que nasce de uma realidade de vultuosa exclusão - de grande parcela da humanidade - da marcha do desenvolvimento e da efetiva vivência do conceito da dignidade humana, quadro que implica grave impacto na proteção dos direitos humanos e na promoção de cidadania na arena global.

O tenaz enfrentamento deste perigo impõe, em caráter premente, a inclusão da problemática afeta ao cuidado dos direitos humanos e à consolidação da democracia e cidadania na agenda do processo de expansão e integração econômica na esfera mundial e das preocupações da modernidade.

Aí emerge uma releitura consciente da função dos Estados sob o impacto da globalização econômica, com o necessário fortalecimento de sua responsabilidade diante do desafio de realização e garantia dos direitos econômicos, sociais e culturais, para atendimento da tarefa de promoção de igualdade social e compensação dos desequilíbrios criados pelos mercados, assegurando-se, assim, o desenvolvimento humano sustentável.

Neste relevo de profunda complexidade dos impactos sociais e humanos da globalização, a educação do homem merece ser assimilada como o maior recurso de que se dispõe para enfrentar a nova estruturação do mundo e para a continuidade do atual processo de desenvolvimento econômico e social.

A polêmica inspira reflexão crítica e interdisciplinar quanto à educação como instrumento de transformação social e desenvolvimento humano, e que, conquanto pautada em uma nova concepção do ensino, ligada à formação integral do homem, e dispensada de maneira isonômica e plena, propicie ao indivíduo o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, não apenas intelectuais, mas principalmente as morais, sociais e éticas.

Neste horizonte, a projeção que se lança à educação contemporânea é voltada para o futuro, para a superação das debilidades sociais irradiadas como efeito da globalização, muito mais inclinada para a transformação social do que para a transmissão

cultural, intentando-se o alcance de trajetos realmente seguros para o desenvolvimento em um tempo de profundas e constantes transformações.

É uma perspectiva que sedimenta a aspiração por uma prática educacional adequada e inclusiva – em moldes de qualidade e equidade – como sagaz mecanismo para o desenvolvimento pleno da pessoa humana e exercício da cidadania, proposta que, no contexto contemporâneo, necessariamente transita por uma intensa (e efetiva) articulação com os sistemas de informação e comunicação, e isto, por sua vez, de modo convergente a uma perspectiva humanista da formação integral das novas gerações para o desenvolvimento, para a solidariedade e para a cidadania.

Inolvidável, na completude deste ideário, a expectativa de uma intervenção prospectiva nas inovações técnicas, para o desafio de que todo progresso experimentado sirva aos interesses de emancipação e bem-estar humano, e, assim, ao tratamento das graves problemáticas sociopolíticas geradas neste processo.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. Cidadania, Direitos Humanos e Globalização. *In:* PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional:* desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 78-97.

BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o desenvolvimento mundial 1997:* o estado num mundo em transformação. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

BARUFFI, Helder. A educação como direito fundamental: um princípio a ser realizado. In: FACHIN, Zulmar (Coord.). *Direitos Fundamentais e cidadania*. São Paulo: Método, 2008. p. 83-96.

BELLONI, Maria Luiza. Educação à distância. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

BENEVIDES, Maria Victoria. *Educação em Direitos Humanos: de que se trata?* Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18 fev. 2000. Disponível em: <www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em 15 dez. 2011.

CAMBI, Eduardo. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo:* direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. São Paulo: RT, 2009.

DURKHEIM, Émile. Sociologia e moral. Porto: Rés. 1984.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1986.

FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. vol. 1. Trad. Moacir Gadotti e Lílian Lopes Martin. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GOMES, Sergio Alves. *Hermenêutica constitucional:* um contributo à construção do Estado Democrático de Direito. Curitiba: Juruá, 2009.

KENSKI, Vani Moreira. Tecnologias e ensino presencial e a distância. Campinas: Papirus, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. Os pressupostos epistemológicos e filosóficos da gestão de políticas públicas no Estado Democrático de Direito. In: ______. *Direitos sociais e políticas públicas:* desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003. t. 3. p. 819-866.

LÉVY, Pierre. *As Tecnologias da Inteligência:* o futuro do pensamento da era da informática. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: 34, 2004.

LIMA JÚNIOR, Jaime Benvenuto (org.). *Relatório brasileiro de direitos humanos econômicos, sociais e culturais* – meio ambiente, saúde, moradia adequada, educação, trabalho, alimentação, água e terra rural. Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, Projeto Relatores Nacionais em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, 2003, p. 123. Disponível em: < http://www.idh.org.br/noticia-10-04.htm>. Acesso em 15 dez. 2011.

LIN, Nan. *Social capital:* a theory of social structure and action. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

PIOVESAN, Flávia. Globalização econômica, integração regional e direitos humanos. *In:* _____ (Coord.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional:* desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 39-76.

_____. *Direitos humanos e justiça internacional:* um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. São Paulo: Saraiva, 2006.

PRETTO, Nelson. Educação e inovação tecnológica: um olhar sobre as políticas públicas brasileiras. In: *Revista Brasileira de Educação*. São Paulo: ANPED (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação), Mai/Jun/Jul, 1999.

PROTA, Leonardo. *Refundar a educação:* educação brasileira contemporânea: situação e perspectivas. Londrina: Edição Humanidades, 2002.

RAMOS, André de Carvalho. *Direitos humanos na integração econômica:* análise comparativa de proteção de direitos humanos e conflitos jurisdicionais na União Européia e Mercosul. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SCHUMACHER, E.F. O negócio é ser pequeno. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1983.

SOUZA, André Barbieri de. A necessária reinvenção da cidadania: uma fundamental construção social. In: FACHIN, Zulmar (Coord.). *Direitos fundamentais e cidadania*. São Paulo: Método, 2008. p. 31-37.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Memória da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993). *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. n. 80, p. 149-225, 1995.

VIEIRA, Liszt. Cidadania e globalização. 7. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

¹ Advogada. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina. Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. E-mail: ferrtaraujo@hotmail.com.

² Doutora em Direito pela PUC/SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo). Professora no Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* - mestrado em Direito Negocial - da Universidade Estadual de Londrina. E-mail: anaclaudiazuim@sercomtel.com.br.

³ Isto porque, os conhecimentos e habilidades associados à educação constituem-se elementos fundamentais na trajetória de ascensão social dos indivíduos (LIN, 2001). Daí que, hoje, este processo de aquisição de capacidades e habilidades é até mesmo assimilado como um recurso magistral para viabilização de efetiva participação dos indivíduos no mercado, e que, por sua habilidade de propiciar o incremento da produtividade, acaba ascendendo ao reconhecimento como elemento basilar para o desenvolvimento econômico e social (BANCO MUNDIAL, 1997).

⁴ Desiderato apresentado em evidência na disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20.12.1996): "Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais [...].

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".